



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

### Autuação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS – BS 051/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS– BS 034 /2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futura, eventual, parcelada recarga de gás de cozinha-glp (gás liquefeito de petróleo botijão p13 kg retornáveis e vasilhame de gás vazio 13 kg para as demandas do Fund Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão-TO.

### DESPACHO

O Agente de contratação da Comissão de contratação de Licitações da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO, nomeada através da portaria nº 001/2025, com sede na Avenida Antônio Pescone, nº 378, Centro, CEP: 77.755-000, Bernardo Sayão/TO, no uso de suas atribuições legais, resolve **AUTUAR** a presente Contratação de empresa para futura, eventual, parcelada recarga de gás de cozinha-glp (gás liquefeito de petróleo botijão p13 kg retornáveis e vasilhame de gás vazio 13 kg para as demandas do Fund Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão-TO., como **DISPENSA DE LICITAÇÃO PM – BS Nº034/2025**, pois e a mais adequada para o objeto supracitado.

**Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.**

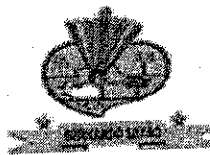
*Artigo 75. É dispensável a licitação: decreto vigente nº 12.343, 30/12/2024*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

A Constituição Federal e a Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de contratação direta pela administração pública em razão da licitação formal gerar custos desnecessários para contratações de baixa relevância. Diante disso, é autorizada a adoção de procedimento mais simplificado para não sacrificar os fins buscados para assegurar a contratação mais vantajosa.

A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação, para a contratação com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, in verbis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15  
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000  
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241  
E-mail: [pmbscpl2021@gmail.com](mailto:pmbscpl2021@gmail.com)

O legislador estabeleceu que a administração pública tem a discricionariedade de optar pela dispensa de licitação quando o valor da contratação de bens e serviços comuns. Ao que consta o valor total do serviço não ultrapassar o limite legal de dispensa, que atualmente é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) referido anteriormente.

Desta forma, vislumbro que a contratação seja pretendida pelo critério de **menor preço**, assim a contratação de bens e serviços comuns atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a administração pública.

Determino a publicação do aviso de licitação no diário oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no artigo 75, § 3º da lei federal 14.133/21 a fim de captar novas propostas adicionais, devendo contratar a mais vantajosa.

### ***Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.***

***Artigo 75. É dispensável a licitação:***

***§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.***

Uma vez adotadas as providências assinaladas, e sendo conveniente e oportuno para a administração, opina-se pela realização da contratação direta pretendida.

Bernardo Sayão/TO, 19 fevereiro de 2025.

**Gilcia Dayane Ferreira Viana**  
Agente de Contratação